



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 67/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 26 de setembro de 2017.

Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 17/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 17/2017, o qual dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 156, inciso III e §3º da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores.

Após minuciosa análise do projeto em comento, foi elaborada a emenda n.º 99/2017 para realização de correções pontuais sobre o projeto em sua redação, adaptação à técnica legislativa e em imperfeições encontradas em seu anexo, mantendo-o em consonância e padronizado com o contido na legislação federal, podendo ser considerado de acordo com a legislação pátria e apto a ser votado.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

